

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 29.11/2007 às 13:39

Rilvana / Mat. 37749

MPV-403



CONGRESSO NACIONAL

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/11/07	proposição Medida Provisória nº 403/2007			
autor Dep. Jovair Arantes	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:
"§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2007.

PARLAMENTAR
DEP. JOVAIR ARANTES

